



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 152 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 16 de dezembro de 2025.

Ementa: “Institui a Taxa Selic como índice oficial de atualização monetária e de juros de mora incidentes sobre os créditos tributários do município e revoga as Leis municipais que preveem a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, de forma cumulativa com juros de mora, pela Fazenda Pública Municipal.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 152 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a instituição da Taxa Selic como índice oficial de atualização monetária e de juros de mora incidentes sobre os créditos tributários do Município de Dois Córregos, bem como revoga legislações municipais que previam a aplicação do índice IPCA de forma cumulativa com juros moratórios.

No que se refere à competência e iniciativa, a proposição insere-se na esfera de competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra amparo no artigo 161 do Código Tributário Nacional, que atribui ao ente tributante a definição dos critérios de incidência de juros de mora e atualização de seus créditos tributários. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se legítima, por versar sobre matéria tributária e organização da administração fazendária municipal.

Logo, não há problema neste ponto específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

A adoção da Taxa Selic como índice único de atualização monetária e juros de mora está em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 810 da Repercussão Geral, bem como com as disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 113/2021, que vedam a cumulação de correção monetária com juros moratórios autônomos.

A revogação expressa das leis municipais anteriormente vigentes que previam a utilização do IPCA cumulativamente com juros de mora mostra-se juridicamente adequada, evitando a subsistência de normas conflitantes e prevenindo questionamentos judiciais quanto à legalidade da cobrança.

Quanto aos efeitos arrecadatórios, observa-se que a substituição do sistema de atualização anteriormente adotado pela aplicação exclusiva da Taxa Selic pode implicar, a depender do cenário econômico e da variação dos índices, impacto positivo ou negativo na arrecadação municipal, especialmente no que se refere aos créditos tributários em atraso.

Todavia, o projeto não veio acompanhado de estudo técnico ou estimativa de impacto financeiro que demonstre, de forma objetiva, se a medida resultará em maior ou menor arrecadação para o município, tampouco seus reflexos sobre a receita corrente, o estoque da dívida ativa ou o comportamento do contribuinte.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - WM57-8B9E-B028-3S3G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=WM578B9EB0283S3G>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WM57-8B9E-B028-3S3G



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - WM57-8B9E-B028-3S3G